

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.310, publicada no Diário Oficial da União de 09/08/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sistema COC de Educação e Comunicação S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Ensino Superior COC para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> a distância nas áreas de Educação, Direito, Administração, Gestão Ambiental, Mídias Digitais e Interativas e Novas Tecnologias de Informação		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.006381/2003-97		
PARECER Nº CNE/CES 199/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2004

I – RELATÓRIO

Relata a SESU/MEC que, em 26 de junho de 2002, o Instituto de Ensino Superior COC protocolizou o processo no. 23000.006381/2003-97 junto ao Ministério da Educação, solicitando seu credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância nas áreas de Educação, Direito, Administração, Gestão Ambiental, Mídias Digitais e Interativas e Novas Tecnologias de Informação.

O Instituto de Ensino Superior COC integra o Sistema COC de Educação e Comunicação S/C LTDA, existente há 40 (quarenta) anos e com larga experiência no ensino. O Sistema COC está presente em várias unidades da Federação, atuando basicamente no ensino infantil, fundamental e médio, além de cursos pré-vestibulares. Sua experiência no Ensino Superior restringe-se ao Instituto de Ensino Superior COC de Ribeirão Preto – São Paulo, que possui 12 (doze) cursos de graduação autorizados, sendo que, destes, 5 (cinco) – Administração, Ciência da Computação, Publicidade e Propaganda, Jornalismo e Turismo, possuem alunos egressos e 4 passaram pelo processo de Avaliação das Condições de Ensino. No Exame Nacional de Cursos de 2003 a IES obteve o conceito “A” nos cursos de Administração e Jornalismo.

As Faculdades COC utilizam tecnologia de ponta em todos os seus cursos, apresentando inovações como: projeção de filmes em três dimensões, simulações em realidade virtual, livros eletrônicos, salas do futuro, lousas eletrônicas, *smart boards*, canetas eletrônicas, *ink link*, além de ter sido uma das primeiras instituições de ensino a utilizar a internet na educação. Outro projeto em andamento é o “Caderno On-line”, em que o aluno captura o conteúdo das aulas em um *hi e-book* (computador portátil, tipo notepad), fazendo as suas próprias anotações, podendo recuperá-las via *web*. A escola, também, possui uma sala de videoconferência, com capacidade para 120 (cento e vinte) pessoas, que possui equipamento ISDN, com tecnologia multiponto, através da qual é possível realizar conferências com até quatro pontos simultaneamente.

Nas faculdades COC, hoje, existe um projeto de repositório de objetos de aprendizagem, que é o “Estudo.com”, um espaço na internet no qual os professores depositam as apresentações feitas em sala de aula e também arquivos de leituras recomendadas, bibliografia e ementas das disciplinas.

Além da vocação tecnológica, a participação em projetos de pesquisa em tecnologia aplicada à educação levou as Faculdades COC a se tornarem o pólo regional da ABED – Associação Brasileira de Ensino a Distância, e também a selar convênio com a Escola do

Futuro, da USP, para colaboração em projetos de capacitação de professores e Ensino a Distância.

A fim de avaliar o projeto pedagógico do curso solicitado pelo Instituto de Ensino Superior COC, a SESu/MEC designou, por meio do Despacho DEPES 1.477/2004, Comissão de Verificação composta pelos professores Hélvio de Avellar Teixeira, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e Marcos Lael de Oliveira Alexandre, da Universidade Potiguar, que concluiu seu relatório em 14 de fevereiro de 2004, apresentando recomendações a serem cumpridas previamente e hoje já satisfeitas, conforme atesta ofício 6/2004, de 14 de abril, do Instituto, devidamente acatado pela SESu. O atendimento das recomendações inclui:

- 1) Reformulação do Plano de Desenvolvimento Institucional, devidamente inserida no sistema SAPIENS e aprovado pela avaliação de PDI realizada pela SESu/MEC;
- 2) material didático completo para as disciplinas previstas no núcleo central do curso MBA a distância, em Gestão de Empresas e Negócios (disciplinas de Marketing Empresarial, Estratégia Empresarial, Recursos Humanos, Finanças, Tecnologia de Informação e Processo Decisório);
- 3) detalhamento do projeto pedagógico para o curso “piloto” que inicia o programa da instituição para pós-graduação *lato sensu* a distância, contemplando os itens assinalados pela comissão de especialistas; e,
- 4) documentos comprobatórios da aquisição da bibliografia básica do curso, com indicação da estratégia de atendimento das solicitações dos alunos situados em pólos remotos (biblioteca física e virtual).

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o atendimento das recomendações contidas no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso de pós-graduação *lato sensu* a distância, proposto pelo Instituto de Ensino Superior COC, bem como a avaliação da infra-estrutura tecnológica e de pessoal para assumir um projeto inicial de educação a distância, acompanho a recomendação da SESu, a saber:

Favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior COC, pelo período de 5 (cinco) anos, para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* a distância, especialização nas áreas de Educação, Direito, Administração, Gestão Ambiental, Mídias Digitais e Interativas e Novas Tecnologias de Informação, com um total de 1.500 (um mil e quinhentas) vagas iniciais no Estado de São Paulo, nas cidades em que a Instituição possuir parcerias e convênios associados ao Sistema COC.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello– Relator

Brasília-DF, 7 de julho de 2004.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente